



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 10.793, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a composição das Comissões para avaliação de estágio probatório, atuação em processos administrativos disciplinares e de sindicâncias, instituídas pela Portaria nº 8.776, de 4 de agosto de 2017, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Portaria nº 8.776, de 4 de agosto de 2017, e

Considerando o que consta do protocolo administrativo digital PMA nº 78.271/2022,

RESOLVE:

I - As Comissões para a avaliação de estágio probatório, atuação em processos administrativos disciplinares e de sindicâncias, instituídas pela Portaria nº 8.776, de 4 de agosto de 2017, passam a ser compostas pelos seguintes membros:

a) Comissão I:

- Eduardo Moreira Mongelli;
- Francisco de Assis Rossi Haddad;
- Marcos Henrique Biasi Moscardini;
- Suplente: Janaína Cerimele Assis Dezan.

b) Comissão II:

- Enzo Hirose Jurgensen;
- José Francisco Montezelo;
- Aparecida Fernandes Florio;
- Suplente: Leticia Antonelli Lehoczki.

II - Ficam revogadas as Portarias nº 10.402, de 26 de maio de 2021, e 10.581, de 21 de janeiro de 2022.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de setembro de 2022.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 10.794, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Que designa em confiança servidora pública municipal concursada."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

I - Designar em confiança, a servidora pública municipal concursada **TELMA OLIVEIRA MACHADO BORIM**, matrícula 7502, no cargo de EN-CARREGADO DE SERVIÇOS II.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de setembro de 2022.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.071, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Outorga a RRM Organização Empresarial Ltda., permissão de uso do bem público municipal constituído pelo hangar nº 25, localizado no Aeroporto Municipal de Americana, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos artigos 62, incisos V e VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o que consta do protocolo administrativo digital PMA nº 61.120/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa RRM Organização Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.156.046/0001-46, com sede na Avenida Presidente Arthur Bernardes, nº 471, Vila Caminho do Mar, na cidade de São Bernardo do Campo/SP., a permissão de uso de imóvel público



DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Unidade de Imprensa e Comunicação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



sobre o qual se encontra edificado o hangar de aeronaves nº 25 (vinte e cinco) do Aeroporto Municipal Augusto de Oliveira Salvação, que possui a seguinte descrição:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Hangar nº 25 localizado na Rodovia Luiz de Queiroz, Km. 125 - Bairro da Lagoa - Americana/SP.

Cadastro: 25.0840.0020.0016.

Descrição: "Hangar nº 25 construído sobre área imóvel localizada no Aeroporto Municipal, partindo de um ponto segue em reta numa distância de 48,00m (quarenta e oito metros); daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 30,00m (trinta metros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 48,00m (quarenta e oito metros); daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 30,00m (trinta metros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 1.440,00m² (um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados)."

Art. 2º Pela utilização do imóvel descrito no art. 1º deste decreto, a permissionária pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R\$ 10.610,54 (dez mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

§ 1º O preço público decorrente da permissão de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma, ou até a data da integral desocupação do bem, caso, por qualquer motivo, esta ocorra após a edição do referido ato revocatório.

III - destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre as atividades ali desenvolvidas, ficando a permissionária responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 3º A permissionária poderá implantar benfeitorias no imóvel, para o exercício de suas atividades e guarda de aeronave, mediante requerimento escrito e planta previamente aprovada pela Municipalidade e demais órgãos públicos competentes, bem como promover a ampliação ou reforma das existentes, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º Durante a vigência da permissão de uso obriga-se a permissionária a cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de segurança, limpeza, conservação e uso, livre de lixo, detritos ou entulhos, executando as reformas ou construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito a indenização ou retenção;

II - comunicar imediatamente e por escrito, à Prefeitura Municipal, qualquer ocorrência que represente risco à segurança e preservação do imóvel;

III - atender as exigências dos Poderes Públicos, especialmente quanto à prevenção de incêndio;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo se houver prévia e expressa autorização do Poder Executivo;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso, bem como, quando for o caso, das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo por 2 (dois) meses consecutivos, caso em que as permissionárias não poderão se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - fornecer ao encarregado administrativo do Aeroporto Municipal, cópia dos documentos de propriedade da aeronave que permanecerá no hangar;

IX - observar e cumprir as leis federais, estaduais e municipais pertinentes, especialmente as que regulam a segurança e o tráfego de aeronaves, bem como os demais atos que disciplinam os serviços e a utilização do aeroporto.

Art. 5º As construções ou benfeitorias de caráter permanente, mesmo que executadas pela permissionária, ficarão incorporadas ao imóvel e passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Parágrafo único. No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá entregar o imóvel com todas as benfeitorias permanentes nele introduzidas, independentemente do cumprimento de formalidades e do pagamento de qualquer indenização.

Art. 6º Caberá exclusivamente à permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de caso fortuito ou de força maior, bem como decorrentes da ação de terceiros contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente à presente permissão, no que couber, as disposições regulamentares emanadas do Ministério da Aeronáutica, relativas às permissões e concessões de uso de áreas e instalações aeroportuárias.

Art. 8º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, a permissionária será especialmente fiscalizada, quanto à correta utilização do imóvel, pela Unidade de Desenvolvimento Econômico, cujo Subsecretário, deverá verificar, elaborar e encaminhar relatório semestral à Comissão Consultiva do Aeroporto Municipal, atestando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas no presente decreto e na legislação aplicável, sem o que será a permissão revogada.

Art. 9º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de setembro de 2022.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

**DECRETO Nº 13.069, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

"Aprova o Regimento Interno do COMSAÚDE - Conselho Municipal de Saúde."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no artigo 62, V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que estabelece o artigo 7º da Lei nº 2.524, de 02 de agosto de 1991;

Considerando, ainda, o que consta do Processo Administrativo PMA nº 81.669/2019 e do Memorando Digital nº 11.005/2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do COMSAÚDE - Conselho Municipal de Saúde, constante do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de setembro de 2022.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO COMSAÚDE -
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Americana, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 2.524 de 02 de agosto de 1991, de acordo com o inciso III do art. 198 da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, Resolução nº 554, de 15 de setembro de 2017, Resolução nº 453 de 10 de maio 2012 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º O nome do Conselho Municipal de Saúde será abreviado pela sigla COMSAÚDE, cabendo aos seus componentes o tratamento de conselheiros.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Sem intervenção nas funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo, e nos limites da legislação vigente, são atribuições e competências do COMSAÚDE:

I - acompanhar, controlar e avaliar a implantação e consolidação do SUS;

II - atuar na formulação e controle da execução das Políticas Públicas de Saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores, público e privado;

III - definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas pelos conselhos gestores locais, após a sua criação, ou a serem organizados na base da saúde, das regiões da cidade por demanda do COMSAÚDE;

IV - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos planos de saúde municipais, estaduais e nacionais;

V - acompanhar e controlar a atuação do setor privado, credenciado

mediante contrato, ou convênio na área da saúde;

VI - participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, bem como aprová-lo e acompanhar a sua execução;

VII - propor critérios e padrões assistenciais;

VIII - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinos dos recursos;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a compra de ações e serviços privados, bem como convênios de cooperação técnica, de acordo com o capítulo II da Lei Federal nº 8.080/1990;

X - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 195, § 2º da CF), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentos ascendentes (Art. 36 da Lei nº 8.080/1990);

XI - fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, inclusive o Fundo de Saúde e os recursos transferidos do Estado e União e os próprios do Município, de acordo com a lei;

XII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros e garantia do devido assessoramento;

XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIV - possibilitar o amplo conhecimento do SUS à população e às instituições públicas e entidades privadas, divulgando informações e estatísticas relacionadas à saúde;

XV - estimular a articulação e o intercâmbio com os demais conselhos locais, municipais, estaduais e nacional; entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas; órgãos da imprensa e poderes constitucionais, visando a promoção à saúde coletiva, bem como estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados com a saúde;

XVI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, saúde da mulher, criança, adolescentes e outros;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, respondendo no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar a Conferência de Saúde, fazer sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar juntamente com o gestor municipal uma comissão organizadora, submetendo o respectivo regimento interno e programação ao pleno do COMSAÚDE; explicitar os deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências, bem como convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e na Conferência de Saúde;

XIX - divulgar as funções e competências do COMSAÚDE, seus trabalhos e decisões através dos meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local de reuniões;

XX - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXI - avaliar, acompanhar e deliberar sobre as Políticas Públicas para Recursos Humanos da Saúde;

XXII - avaliar, acompanhar e deliberar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar nº 141/2012, nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 1º Não havendo manifestação do gestor municipal, caberá ao COMSAÚDE convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Saúde, prevista no artigo 1º da Lei nº 8.142/1990.



§ 2º Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde, tomando como base estudos e avaliações elaboradas por instituições ou técnicos vinculados ou não ao Município. Tais estudos e avaliações deverão ser solicitados e deliberados pelo COMSAÚDE.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O COMSAÚDE será composto por representantes do governo municipal, dos prestadores de serviço de saúde, dos trabalhadores em saúde e dos usuários, totalizando 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades municipais e trabalhadores da saúde, em reunião específica, lavrada em ata e acompanhada pelo COMSAÚDE, para definição dos indicados.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato será de 02 (dois) anos, a contar da data da eleição, sendo que esta não deverá coincidir com a eleição do Governo Municipal; quando coincidir, será prorrogado por mais um ano com a mesma composição, salvo os casos de desistência.

§ 3º A representação dos órgãos, das entidades, trabalhadores e prestadores, inclui um membro titular e um suplente vinculado, ainda que não sejam da mesma entidade ou órgão.

§ 4º É vedada a escolha de representantes de usuários e trabalhadores, que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com qualquer dos representantes dos demais segmentos, conforme artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 791/1995 e Resolução 453, Inciso VII da III Diretriz.

§ 5º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o COMSAÚDE, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§ 6º As entidades, órgãos e instituições com representação no COMSAÚDE poderão, a seu critério, ter seus membros reconduzidos para novo mandato. Em caso de renúncia, impedimento ou eliminação dos membros titulares, assumirá o suplente eleito, indicando-se um novo representante para a suplência.

§ 7º Ocorrendo a renúncia, impedimento, desistência ou eliminação, o membro não poderá ser novamente indicado para compor o Conselho antes de transcorrido 12 (doze) meses.

§ 8º Não é permitida a participação, como conselheiros, de pessoa eleita ou que mantenha vínculos com o Poder Legislativo, Poder Judiciário e do Ministério Público, conforme legislação.

§ 9º O Secretário de Saúde não poderá pleitear, concorrer ou ser indicado para qualquer cargo ou função diretiva dentro do Conselho, conforme estabelecido na Resolução CNS nº 554/2017.

§ 10. Fica recomendado que, a cada eleição, seja renovada, no mínimo, em 30%, a representação dos usuários, trabalhadores, gestores e prestadores, membros do Conselho, sempre orientando as entidades e órgãos, deixando ao critério de cada uma, sua indicação, de acordo inciso V da III diretriz da Resolução 453/12 e maior participação das mulheres, até 50% de mulheres desde que haja interesse de acordo com a lei.

Art. 6º De acordo com o estabelecido nas Resoluções nº 33/1992, nº 333/2003 e 453/2012 do CNS - Conselho Nacional de Saúde e nas recomendações emanadas da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, na composição do COMSAÚDE observar-se-á a seguinte distribuição:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas para entidades e movimentos representativos de usuários:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) movimentos sociais e populares, organizados;
- d) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- e) entidades de aposentados e pensionistas;
- f) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- g) entidades de defesa do consumidor;
- h) organizações de moradores;
- i) entidades ambientalistas;

- j) organizações religiosas;
- k) entidades patronais.

II - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para entidades representativas dos trabalhadores na área de saúde:

- a) associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- b) comunidade científica;
- c) entidades públicas da área da saúde, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

III - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de representação:

- a) dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos;
- b) do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O preenchimento das vagas distribuídas na forma dos incisos I e II, e da alínea "a" do inciso III, terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, observando-se o princípio da paridade.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelo Prefeito.

Art. 7º O processo de escolha dos membros do COMSAÚDE, para mandatos subsequentes, nos casos dos incisos I e II e alínea "a" do inciso III do artigo 6º, será realizado em conformidade com regulamento eleitoral a ser elaborado e aprovado pelo colegiado.

Parágrafo Único. Será constituída uma Comissão Eleitoral para o Processo Eleitoral, formada por no mínimo 04 conselheiros titulares, de forma paritária.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO COMSAÚDE

Art. 8º Integram a estrutura do COMSAÚDE:

- I - o Plenário;
- II - a Mesa Diretora;
- III - a Secretaria Executiva.

Seção I Do Plenário

Art. 9º São atribuições do Plenário:

- I - eleger a Mesa Diretora;
- II - alterar o Regimento Interno, pelo voto da maioria simples dos seus membros;
- III - discutir e deliberar sobre todos os assuntos de competência do COMSAÚDE, observado o disposto na legislação vigente e no presente Regimento Interno.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 10. A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

Art. 11. Compete à Mesa Diretora:

- I - coordenar as reuniões plenárias;
- II - orientar a criação e manutenção de mecanismos para acolher denúncia, reivindicação e ou sugestão de entidades, instituições ou qualquer pessoa interessada;
- III - encaminhar via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo COMSAÚDE, através de deliberações, resoluções ou tão somente, quanto à denúncia, reivindicação e ou sugestão, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;
- IV - encaminhar para análise, estudos e proposição das comissões,



assuntos pertinentes, visando subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

Art. 12. São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - representar o COMSAÚDE junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federal, sociedade civil, imprensa e esfera jurídica em geral.

II - coordenar as reuniões plenárias;

III - orientar sobre a criação e manutenção de mecanismos para dar efetividade às deliberações emanadas das reuniões plenárias.

IV - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

V - em situações excepcionais, de natureza emergencial, encaminhar decisões de caráter deliberativo, desde que estas sejam submetidas *ad referendum* ao Plenário, na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. Nenhum conselheiro estará autorizado fazer declarações aos órgãos da imprensa em nome do COMSAÚDE, exceto quando for designado pela presidência, para esta finalidade.

Art. 13. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, bem como exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 14. São atribuições do Primeiro Secretário:

I - colaborar com a mesa diretora e demais membros em todos os assuntos, conforme solicitação;

II - dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

III - acompanhar e avaliar o andamento das comissões permanentes ou transitórias;

IV - supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva;

V - supervisionar a elaboração das atas das reuniões, bem como manter a organização e guarda dos documentos.

Art. 15. São atribuições do Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos legais, bem como exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do COMSAÚDE, especialmente à Mesa Diretora, à qual estará subordinada hierarquicamente, e terá as seguintes atribuições:

I - preparar as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites, preparação dos informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;

II - acompanhar e gravar as reuniões do Plenário, assistindo a Mesa Diretora e anotando os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata;

III - dar encaminhamento às decisões do Plenário, revendo a cada mês a implementação das conclusões de reuniões anteriores;

IV - acompanhar e apoiar as câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, inclusive no cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Plenário do COMSAÚDE;

V - promover, coordenar e participar do mapeamento, recolhimento de informações e análises estratégicas, produzidos nos vários órgãos dos poderes Executivos, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da sociedade civil, processando e fornecendo-as aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;

VI - atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos conselhos locais, distritais, estadual e nacional de saúde;

VII - propor à Mesa Diretora a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna por meio de resolução específica;

VIII - encaminhar à Mesa Diretora propostas de convênios, cooperação técnica e cursos, visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

IX - acompanhar e supervisionar a execução das despesas do Conselho Municipal de Saúde de Americana (transporte, material de escritório, cópias, telefone, viagens de conselheiros, dentre outros.);

X - encaminhar com antecedência as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aos conselheiros para análise e posterior votação;

XI - solicitar a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando necessário, por documento comprobatório da presença.

XII - articular com os coordenadores das comissões internas e grupos de trabalho para o fiel desempenho de suas atividades, em cumprimento às deliberações do COMSAÚDE, promovendo o apoio necessário às mesmas;

XIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do COMSAÚDE;

§ 1º Todas as atribuições inerentes às atividades da Secretaria Executiva serão aprovadas pelo Plenário.

§ 2º A Secretaria Executiva funcionará em tempo integral na sede do COMSAÚDE.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. O COMSAÚDE será coordenado por uma mesa diretora, eleita entre os seus membros, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários obedecendo-se a paridade representativa.

§ 1º Será vedada mais de uma reeleição em qualquer cargo da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde. O conselheiro reeleito para qualquer dos cargos fica impedido de se candidatar a outro cargo na diretoria quando do encerramento de seu segundo mandato.

§ 2º A eleição da mesa diretora será realizada de acordo com o seguinte cronograma:

I - Todo processo eleitoral será fiscalizado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde.

II - A publicação do processo eleitoral e a convocação das entidades serão com antecedência de sessenta dias.

III - A eleição entre as entidades para a nova composição do COMSAÚDE será definida pelo pleno.

IV - A apresentação dos novos conselheiros para o próximo biênio e aviso da data do início do processo de inscrição para os cargos da mesa diretora, será no mês subsequente.

Art. 18. Do processo eleitoral da mesa diretora:

§ 1º Prazo para inscrição dos candidatos, eleição e posse, será definido pelo pleno:

I - Todos os conselheiros titulares serão candidatos natos.

II - Os eleitores são todos os membros titulares presentes à reunião.

III - A votação será secreta e serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número do total dos votos válidos.

IV - O processo eleitoral constará da manifestação expressa de interesse dos candidatos, de forma individual, a qual será feita por escrito e encaminhada à sede do COMSAÚDE.

V - As etapas do processo eleitoral constituirão de: divulgação da data da eleição, divulgação da data para inscrição dos candidatos, apresentação dos candidatos com os respectivos cargos, votação, apuração e posse.

VI - Será destinado a cada candidato à mesa diretora, até 10 minutos para que possam expor suas propostas.

VII - Não será permitido debate entre os candidatos.

VIII - O tempo será controlado pela mesa diretora e acompanhado pela secretaria executiva do COMSAÚDE.

IX - A apresentação dos candidatos deverá ser exclusivamente para sugestão de proposta, ficando vetado qualquer tipo de comentário sobre a gestão anterior.

X - A eleição será realizada por meio de cédulas específicas para cada



conselheiro, sendo esses chamados nominalmente para depositar seu voto na urna.

XI - Na cédula de votação constará o nome dos candidatos para o cargo escolhido, bem como as opções de voto em branco ou nulo.

XII - A apuração se dará imediatamente após o término da votação.

XIII - Será considerado eleito, os candidatos que obtiverem maior número total dos votos válidos.

XIV - Em caso de empate, será considerado eleito o conselheiro com maior idade.

XV - Em caso de candidato único, em todos os cargos, este deverá ser submetido ao pleno para aclamação do mesmo.

XVI - Na possibilidade de desistência ou impedimento por qualquer natureza, de qualquer um dos membros da mesa diretora eleita, será realizada uma nova eleição para suprir a vaga em questão.

XVII - Durante todo o processo de votação, será convidado pelo COMSAÚDE um observador para lisura do processo, para acompanhar o processo, como observadores.

§ 2º O mandato será de 02 (dois) anos, a contar da data da eleição, sendo que esta não deverá coincidir com a eleição do Governo Municipal; quando coincidir será prorrogado por mais um ano com mesma composição da mesa diretora, salvo os casos de desistência.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 19. Nas sessões plenárias os membros titulares terão direito a voz e voto.

§ 1º No caso de impedimento ou falta, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercer os mesmos deveres e direitos (voz e voto).

§ 2º No caso de ausência de conselheiro titular, sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período do mandato.

§ 3º Ocorrendo renúncia ou exoneração de membros em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverão comunicar imediatamente, por escrito, sob pena de ser vetado o direito de substituí-los. O membro renunciante ou exonerado não poderá compor novamente o COMSAÚDE por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data da renúncia ou exoneração.

Art. 20. O COMSAÚDE reunir-se-á, em local previamente determinado, pelo menos uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sempre pelo (a) seu (sua) Presidente ou por maioria simples de (50% mais um) dos seus membros titulares na primeira chamada.

§ 1º As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria simples e em segunda convocação, com a tolerância de 15 minutos em relação à primeira; persistindo o número será chamada uma nova reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades e órgãos participantes, com sua respectiva pauta por correspondência específica, por e-mail e outros meios de comunicação.

§ 3º As reuniões serão abertas ao público, com direito a fala, desde que inscrito junto à mesa diretora, durante a reunião, com duração de até três minutos.

§ 4º Fica assegurado a todo conselheiro o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão antes do encaminhamento para a votação, mediante inscrição prévia, observando-se o seguinte:

I - será concedida a palavra, pela ordem de inscrição, a qualquer dos conselheiros presentes, que deverá fazer uso da mesma em tempo pre-estabelecido pela Mesa Diretora.

II - A palavra do expositor poderá ser cassada, consignando-se em ata as razões, quando este:

- a) usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
- b) usar de linguagem imprópria;
- c) agir com falta de decoro ou agressões verbais contra quaisquer dos presentes;

d) ultrapassar o tempo estabelecido para sua fala.

Art. 21. As reuniões ordinárias serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será estabelecida pela Mesa Diretora, podendo ser prolongada ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

Art. 22. Será desligado do COMSAÚDE, o conselheiro representante de usuário, trabalhador e gestor/prestador de serviço, que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

§ 1º O afastamento de conselheiro, a pedido, por motivos particulares ou por motivo de força maior, não será considerado falta, desde que a entidade indique um substituto.

§ 2º O órgão, entidade ou instituição que o faltoso representar devem ser comunicados das suas faltas.

§ 3º As faltas deverão ser justificadas formalmente em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião.

§ 4º Quando o conselheiro titular convocar o respectivo suplente para comparecer à reunião da qual deverá se ausentar, não se contará falta para os fins previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º Na impossibilidade de realização da reunião, ordinária ou extraordinária, por quaisquer motivos, será convocada nova reunião, obedecendo-se aos critérios regimentais.

§ 6º A perda do mandato da representação de usuários, trabalhadores, prestadores e gestores será declarada no pleno do COMSAÚDE, por decisão da maioria simples dos seus membros. A substituição da vaga será feita pelo suplente ou, na falta deste, por quem a entidade ou órgão indicar.

Art. 23. Os conselheiros poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários, para participarem das sessões, com finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema, ou assunto para o qual foram convidados a esclarecer, sendo vedada a participação nas demais etapas do plenário.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS

Art. 24. As sessões constarão de 06 (seis) partes:

- I - verificação de quórum;
- II - informes do Secretário de Saúde;
- III - discussão e aprovação das atas - da reunião anterior e das comissões.
- IV - discussão e aprovação das resoluções;
- V - informes dos conselheiros;
- VI - discussão e aprovação das matérias constantes da pauta.

Art. 25. Somente serão discutidos os assuntos constantes da pauta.

§ 1º Assuntos urgentes ou não contemplados na pauta deverão ser submetidos à mesa diretora, para apreciação e encaminhamento ao pleno para deliberação.

§ 2º Os informes serão de no máximo 02 minutos e não serão objeto de discussão.

Art. 26. Para a tomada de deliberações serão observados os seguintes preceitos:

I - as votações serão a descoberto e em todos os casos, as matérias serão consideradas aprovadas por maioria simples do plenário;

II - qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto;

III - a votação poderá ser nominal, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado por maioria simples;

IV - o Presidente terá direito a voto de qualidade, em caso de empate;

V - encerrada a discussão, nenhum conselheiro poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 27. Do que se passar na sessão, o funcionário da Secretaria Executiva, sob supervisão do (a) secretário (a) da mesa diretora, lavrará a ata



circunstanciada fazendo nela constar:

I - a natureza da sessão, o dia, o horário e o local da sua realização, o nome de quem a presidiu, os nomes dos conselheiros presentes, bem como daqueles que não compareceram, fazendo constar as devidas justificativas de ausências, sendo aprovadas ou não pelo pleno;

II - a discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta.

III - a pauta;

IV - o resumo das discussões havidas na ordem do dia e os resultados das votações;

V - a íntegra da declaração de voto, quando houver;

VI - por extenso, todas as propostas.

Art. 28. As decisões serão publicadas no site da Prefeitura, nos jornais do município e demais órgãos midiáticos, para conhecimento público.

Art. 29. As deliberações serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O COMSAÚDE terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art. 30. O documento competente para divulgar as decisões do COMSAÚDE, para todos os efeitos legais, será a resolução, assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 31. O pleno do Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1º As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

§ 2º Decorrido o prazo mencionado e, não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo Gestor Municipal de Saúde, justificativa com proposta de alteração ou rejeição, a mesma será apreciada na reunião seguinte. As entidades que integram o COMSAÚDE poderão buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 32. Para melhor desempenho de suas atividades, o COMSAÚDE instalará comissões temáticas transitórias ou permanentes, constituídas pelos seus membros, para o desenvolvimento, acompanhamento, auditoria e ouvidoria na execução do Plano Municipal de Saúde, incluindo os orçamentos e execução financeira, bem como garantir o decoro regimental, podendo convidar pessoas para elucidações específicas e pertinentes às pautas das comissões.

§ 1º A função precípua das comissões de que trata o *caput* é o assessoramento do Plenário, tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração, estabelecidos em resolução do COMSAÚDE.

§ 2º Os pareceres das comissões deverão ser encaminhados ao pleno do COMSAÚDE, para aprovação.

§ 3º Os trabalhos das comissões serão realizados por meio de avaliações, análises, apurações, elaboração de relatórios, apresentação de sugestões, prazos e pareceres.

§ 4º Cada comissão deverá eleger um coordenador, que conduzirá os trabalhos e um secretário, que auxiliará na elaboração de atas e demais documentos necessários, ficando o coordenador responsável pela relação da comissão durante as reuniões ordinárias.

§ 5º O coordenador terá funções de conduzir os trabalhos; dirigir as discussões e apresentar as atividades pertinentes.

§ 6º O secretário auxiliará na condução dos trabalhos, nos aspectos administrativos, responsabilizando-se pelos registros das atividades.

§ 7º A pauta das comissões será elaborada pela Secretaria Executiva, com o conhecimento e supervisão da Mesa Diretora e Coordenadores das respectivas comissões, de acordo com as necessidades pertinentes.

§ 8º Os conselheiros terão prazo de 48 horas, contado da data das reuniões das comissões, para inclusão de assuntos a serem inseridos na pauta de discussão.

§ 9º Durante as reuniões das comissões, somente deverão ser discutidos os assuntos que estiverem inscritos na pauta.

§ 10. Assuntos de urgência deverão ser submetidos à aprovação da comissão.

Art. 33. O COMSAÚDE deverá compor 4 (quatro) comissões permanentes, de forma paritária, sendo:

I - Saúde de trabalhador: À qual compete desenvolver atividades relacionadas à saúde e segurança do trabalhador, dentre elas a prevenção de doenças, prevenção de acidentes, avaliação das condições e dos ambientes de trabalho, dos locais de trabalho, identificação de riscos ambientais e causas que podem desencadear doenças, acidentes e outros agravos e a construção de alterações que contribuirão para resguardar a saúde e melhorar os ambientes de trabalho.

II - Ouvidoria: Com atribuição para acatar denúncias de usuários, conselheiros, órgãos da imprensa, Câmara de Vereadores, Promotoria Pública e instituições diversas, a fim de esclarecimentos e deliberações, com encaminhamentos aos órgãos competentes; fazer visitas in loco para averiguar denúncias; ouvir trabalhadores em suas respectivas funções; elaborar relatórios, entre outras.

III - Análise do Plano Municipal de Saúde: Incumbida de analisar o Plano Municipal de Saúde, discutir sobre toda e qualquer proposta inovadora para a rede de saúde do município, avaliar, propor e emitir parecer sobre a execução de projetos, programas, parcerias e convênios, acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde em todas as suas etapas, discutir e deliberar sobre o cumprimento ou não das metas estabelecidas para a saúde local, entre outras.

IV - Orçamento e Finanças: Destinada a acompanhar o orçamento municipal para a saúde, verificando o cumprimento da legislação vigente e a forma com que os recursos são aplicados, considerando as necessidades e prioridades locais, fiscalizar e deliberar sobre todas as formas de financiamentos da Saúde, pelas três esferas de governo; conferir e deliberar sobre as folhas de pagamentos dos servidores da Saúde; ouvir o Fundo Municipal de Saúde sobre todas as suas competências, entre outras.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 34. O COMSAÚDE, sempre que necessário, elegerá por meio de votação secreta, em plenário, uma comissão de ética, composta por 08 (oito) conselheiros de forma paritária, sendo 04 (quatro) representantes de usuários, 02 (dois) representante de trabalhadores e 02 (dois) representante de prestadores/gestor, que será sempre indicada por votação secreta e terá sua atuação sem interferência da mesa diretora e demais comissões e conselheiros, respeitando o contraditório.

Parágrafo único. Uma vez constituída, a Comissão de Ética se reunirá, com periodicidade a ser definida pela sua coordenação, somente quando houver solicitações, encaminhamentos ou denúncias sobre eventuais faltas de decoro de membros do COMSAÚDE.

Art. 35. Compete à Comissão de Ética, uma vez instituída, avaliar condutas de conselheiros, por meio de suas manifestações verbais, por escrito ou pelo uso de quaisquer outros meios de expressão em reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões internas e em ações e atividades externas.

§ 1º A comissão deverá realizar seus trabalhos, a fim de aceitar, ouvir, esclarecer, julgar e emitir parecer sobre eventuais situações que possam configurar assédio moral, constrangimento, calúnia, ofensas de qualquer natureza, desrespeito à ordem e ao andamento dos trabalhos, uso de palavras de baixo calão, provocações, discriminação e preconceito, além de preservar os princípios básicos de moralidade, ou quaisquer outras situações que venham se configurar como falta de decoro pelos membros natos e suplentes.

§ 2º A comissão se fará representar por (um) coordenador e (um) relator, que será definido de comum acordo entre os representantes eleitos.

§ 3º O parecer final da comissão será encaminhado à Mesa Diretora para que seja referendado pelo pleno.

Art. 36. Qualquer conselheiro poderá solicitar à Mesa Diretora, por escrito, para que seja instituída a Comissão de Ética, devendo a solicitação ser acatada por quórum qualificado (2/3), em plenário, desde que o conselheiro apresente argumentos ou fatos que a justifiquem.



§ 1º As atividades da Comissão de Ética deverão ser fundamentadas pelo presente regimento interno e todas as legislações pertinentes.

§ 2º Uma vez recebida a denúncia ou representação aprovado pelo Plenário a comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o processo e emitir relatório, do qual deverá constar a defesa do denunciado, bem como parecer da comissão quanto ao teor da denúncia, sendo pouco relevante, grave, muito grave e gravíssima.

§ 3º A comissão fará o parecer, com base nos fatos ocorridos, informações por escrito e gravadas, atas, relatórios, depoimentos de testemunhas, e-mails, entre outros.

§ 4º Caberá à comissão, no parecer a ser encaminhado, recomendar:

- I - o arquivamento da denúncia;
- II - a aplicação de advertência escrita;
- III - a aplicação de suspensão por 02 sessões consecutivas das reuniões ordinárias e de comissões;
- IV - a exclusão do conselheiro.

§ 5º A exclusão é de caráter irrevogável, ficando o conselheiro impedido pelo mandato vigente e pelo mandato subsequente.

Art. 37. Ao denunciado será assegurado o direito de ampla defesa, sendo-lhe concedido prazo de 30 dias para manifestação oficial e juntada de documentos que sejam pertinentes ao favorecimento do denunciado.

Art. 38. A comissão poderá requerer o acompanhamento de um representante do Setor Jurídico ou conciliador com conhecimento em Controle Social para prestar auxílio na condução dos trabalhos e encaminhamento das decisões.

Art. 39. Uma vez acatado o pedido de exclusão, a entidade representada deverá encaminhar outro integrante para substituição.

Art. 40. Os Conselheiros, representantes da sociedade civil e do governo, são agentes públicos e nessa condição é exigida, no desempenho das funções, conduta ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, das Leis Orgânicas de Saúde - nº 8.080/90 e nº 8.142/90, deste Regimento Interno e da Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 41. É vedado ao conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os problemas de saúde, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões.

CAPÍTULO X DOS CONSELHOS LOCAIS

Art. 42. Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.542, de 25 de outubro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 5.600, de 20 de dezembro de 2013 e considerando as deliberações da 6ª Conferência Municipal de Saúde, na criação de Conselhos Locais de Saúde será observado o seguinte:

I - conforme preceitos da Lei Federal 8.142, de 1990, os Conselhos Locais de Saúde terão composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de Saúde, 25% (Vinte e cinco por cento) de representantes do Poder Público Municipal, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, adstritos em território delimitado por região geográfica, estratificada socioeconomicamente;

II - o número de membros dos Conselhos Locais de Saúde fica estabelecido em 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes por região;

III - os coordenadores dos Conselhos Locais serão escolhidos por votação entre os seus membros, tendo direito a voto comum e voto de desempate somente nas reuniões dos Conselhos Locais;

IV - para a implantação dos Conselhos Locais de Saúde deverão ser contempladas as áreas de planejamento do Município, considerando a proporcionalidade de habitantes por região;

V - a escolha dos conselheiros far-se-á por eleição entre os segmentos de trabalhadores e usuários daquela região e indicação de um membro da Secretaria Municipal de Saúde para o segmento de gestor e os prestadores de serviços de Saúde daquela Região indicarão um membro para prestador, sendo que a publicação da escolha desses membros será feita por edital pelo Conselho Municipal de Saúde;

VI - nos locais onde não houver representantes de prestadores de serviços, a vaga será preenchida por representantes do Poder Público Municipal;

VII - os Conselhos Locais de Saúde deverão ter como espaços para reuniões, as Unidades Básicas de Saúde ou Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), ou ainda outros equipamentos públicos que possibilitem tais atividades;

VIII - as reuniões serão realizadas uma vez por mês, a critério de cada região, a convocação será critério de cada região do Conselho Local;

IX - todas as reuniões dos Conselhos Locais de Saúde deverão ser registradas em atas, das quais serão encaminhadas cópias ao COMSAÚDE;

X - os Conselhos Locais de Saúde terão caráter consultivo, sendo que as decisões pactuadas entre seus membros serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para decisão e deliberação;

Art. 43. Os Conselhos Locais de Saúde têm como competência:

I - atuar na promoção e fomentação das políticas públicas de saúde e operacional na região de atuação;

II - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

III - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde.

Art. 44. Os Conselhos Locais de Saúde deverão cumprir todas as determinações do Conselho Municipal de Saúde previstos em lei.

Art. 45. A eleição dos representantes dos Conselhos Locais de Saúde será realizada através de deliberação e resolução do COMSAÚDE;

Art. 46. A atuação dos conselhos locais será regida pelas normas deste Regimento Interno.

Art. 47. Os membros dos Conselhos Locais de Saúde terão mandato igual ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 48. Os representantes da comunidade, do segmento de usuários, que integram os Conselhos Locais de Saúde, deverão residir na área de atendimento do respectivo posto de saúde onde funcione o Conselho Local, devendo apresentar comprovante residencial, previsto para os membros efetivos e suplentes.

Art. 49. A abrangência dos Conselhos Locais será fixada mediante ato do Secretário de Saúde.

Art. 50. As Conferências Locais de Saúde serão convocadas em consonância com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, pelo COMSAÚDE e realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos membros do COMSAÚDE, que deverá ser aprovada por maioria simples, em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Art. 52. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) quórum qualificado dos conselheiros presentes do COMSAÚDE.

Art. 53. Este regimento, aprovado em Plenária, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de setembro de 2022.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS



LICITAÇÕES

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

.PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2022.

Processo n.º 4.055/2022.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Pregão Eletrônico n.º 116/2022 para as seguintes empresas:

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ITEM 01 R\$ 10,50, ITEM 09 R\$ 0,98, ITEM 10 R\$ 0,34. **KENAN MEDICAMENTOS LTDA** - ITEM 02 R\$ 2,65, ITEM 03 R\$ 0,50. **R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** - ITEM 04 R\$ 2,45, ITEM 07 R\$ 96,75, ITEM 20 R\$ 0,21. **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** - ITEM 05 R\$ 205,00. **H H CAVALARO EIRELI** - ITEM 06 R\$ 2,589, ITEM 22 R\$ 13,57, ITEM 24 R\$ 1,18, ITEM 27 R\$ 2,589, ITEM 28 R\$ 97,91, ITEM 30 R\$ 1,57. **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - ITEM 08 R\$ 1.384,14. **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** - ITEM 11 R\$ 2,824, ITEM 12 R\$ 2,824. **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - ITEM 13 R\$ 5,56, ITEM 16 R\$ 6,86, ITEM 17 R\$ 13,41, ITEM 18 R\$ 3,43. **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA** - ITEM 15 R\$ 11,25, ITEM 19 R\$ 0,94. **DANIEL FERRARI ABRANTES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** - ITEM 26 R\$ 172,80.

EDITAL DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

.PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2022.

Processo n.º 3.369/2022.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA COM SISTEMA INFORMATIZADO ÚNICO, QUE PERMITA A INTEGRAÇÃO OU COMUNICAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS ESTRUTURANTES, CUJOS DADOS POSSAM AFETAR INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBEIS E FISCAIS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDAÇÃO, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, GUARDA MUNICIPAL E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O DECRETO N.º 10.540/2020."

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica **SUSPENSA** a presente licitação.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

.PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2022.

Processo n.º 1.434/2022.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO CATIÔNICA RR - 1C, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, NO MUNICÍPIO".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que, na publicação do dia 02/09/2022, onde se lê **PREGÃO PRESENCIAL 016/2022**, leia-se **PREGÃO PRESENCIAL 041/2022** e onde se lê **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO CATIÔNICA RR - 1C, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, NO MUNICÍPIO"** leia-se **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO CATIÔNICA RR - 1C, PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, NO MUNICÍPIO"**

EDITAL DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

.PREGÃO ELETRÔNICO N.º 174/2021.

Processo n.º 9.184/2021.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA AS UNIDADE ESCOLARES"

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que fica cancelada a Ata de Registro de Preços N.º 151/2022 da empresa "CANAA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI EPP", do referido Pregão, conforme motivos constantes nos autos.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

.PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022.

Processo n.º 5.383/2022.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL E CONTENTIOSO CÍVEL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Pregão Presencial n.º 030/2022 para a seguinte empresa:

CONNECT SERVICES LTDA - VALOR GLOBAL R\$ 309.600,00.

Eu, Tássia Helena Modenesi Tavares, matrícula n.º 14.676, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 19 de Setembro de 2022.

DECRETO N.º 13.072, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Suspende o pagamento do preço público decorrente da permissão de uso outorgada pelo Decreto n.º 12.291, de 25 de julho de 2019, durante o período que menciona, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que houve a interdição pela Defesa Civil do quiosque n.º 2-A, localizado dentro das dependências do Parque Ecológico "Engenheiro Cid Almeida Franco", desde o dia 03 de outubro de 2021, em decorrência de fortes chuvas e queda de árvores, motivo pelo qual o permissionário está impedido de desempenhar suas atividades comerciais desde referida data;

Considerando o que consta do processo administrativo PMA n.º 10.457/2018,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica suspenso o pagamento do preço público; imposto predial e territorial urbano - IPTU; taxa de água e coleta de lixo, decorrente da permissão de uso outorgada pelo Decreto n.º 12.291, de 25 de julho de 2019, por prazo indeterminado, até que esse quiosque tenha condições de abrigar as atividades ali previstas, mediante atestado assinado pelas Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e de Cultura e Turismo.



§ 1º Uma vez restabelecidas as condições desse quiosque, o permissionário será notificado pela Secretaria de Cultura e Turismo, dando prazo para a retomada das atividades comerciais a partir do qual será reiniciada a cobrança do preço público.

§ 2º O permissionário, nesse mesmo período inicialmente estabelecido, poderá solicitar prazo adicional para voltar a operar sua atividade econômica no local, com as devidas justificativas, cujo pedido será analisado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de setembro de 2022.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE DE TURISMO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA NO DIA 21/09/2022.

O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo através da Vice-Presidente no uso das suas atribuições, convoca seus Conselheiros para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 21 de setembro de 2022 (quarta-feira), às 08h30 horas, no AUDITÓRIO - do CCL Centro de Cultura e Lazer de AMERICANA - Avenida Brasil nº1293- Jd. S. Paulo, para apreciação da seguinte PAUTA DO DIA:

- I- Abertura;
- II- Justificativas de Ausências;
- III- Deliberação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV- 1º Festa de Queima Do Alho;
- V- Encontro de Conselhos de Turismo de Cotia;
- VI- Divulgação Festival Gastronômico 2023;
- VII- Inclusão do COMTUR no Plano de Mobilidade Urbana;
- VIII- Revisão dos assuntos pendentes das últimas duas reuniões;
- IX- Outros assuntos.

Americana, 19 de setembro de 2022

ROSELI DOS SANTOS
Vice-Presidente do COMTUR

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROJETOS

NOTIFICAÇÃO

Considerando o retorno do AR sem êxito na entrega ao interessado, referente à Poluição Sonora em Veículo, conforme legislação municipal vigente, artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.907/2016 com as alterações promovidas pela Lei Municipal 6.325/2019, fica notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) Nº 4100-4317/2022.

Fiscalização- GPA: 833/2022- Poluição Sonora em Veículo

Nome: Rafael Rossini Matias Veigas

Endereço da Infração: Rua Marrocos, 98- JD Miriam- Americana/SP.

Prazo para interposição de recurso: 15 dias

Americana, 19 de setembro de 2022

CICERO APARECIDO MOURA DE JESUS

Diretor UFLAP - CREA: 5060150194

NOTIFICAÇÃO

Considerando que não houve êxito na entrega do AR ao interessado, referente à Poluição Sonora, conforme legislação municipal vigente, artigo 3º, inc V da Lei Municipal nº 5.907/2016 com as alterações promovidas pela Lei Municipal 6.325/2019, fica notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) Nº 2645/2022.

Fiscalização GPA: 819/2022- Poluição Sonora Imóvel

Nome: João Dutra

Endereço da Infração: Rua Serra dos Apiacas, 159- PQ da Liberdade, Americana/SP **Prazo para interposição de recurso:** 15 dias

Americana, 19 de setembro de 2022

CICERO APARECIDO MOURA DE JESUS

Diretor UFLAP - CREA: 5060150194



CERTIDÃO

**Certidão de Condições de Aceitação de Estudo de Impacto de
Vizinhança – Construção de Condomínio Residencial Multifamiliar
Vertical Loteamento Jardim Pau Brasil – EIV N° 07/2022**

Protocolo Administrativo: nº 6.372/2021

Empreendimento: Loteamento Jardim Pau Brasil

Empreendedor: Construtora e Incorporadora ADN LTDA

Responsável pela elaboração do EIV: Plana Licenciamento Ambiental

Eng^a Civil Silvia Bastos Rittner

Endereço: Rua José Ardito nº 95

Bairro: Jardim Pau Brasil

Área do imóvel: 23.313,32 m²

Área construída: 31.505,65 m²

Matrículas dos imóveis: 119.785; 119.786; 119.787; 119.788; 119.789;
119.790; 119.791; 119.792 e 119.793

Zoneamento: Zona Mista 1 (ZM 1)

Caracterização do empreendimento: Condomínio Residencial Multifamiliar
Vertical

Área de planejamento: 04

Com fulcro na Lei Municipal nº 6.492 de 2020, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Urbanístico do Município, Título VI, dos artigos 221 ao 229, foi analisado o EIV e transcrito os pareceres das Secretarias;

Secretaria de Planejamento *"Analisando os documentos anexados no procedimento administrativo 6.372/2021, temos as seguintes observações com referência ao empreendimento em questão:*

1) O empreendimento observa todos os requisitos estabelecidos em nosso Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI, bem como ao Plano Municipal de Desenvolvimento Físico Urbanístico - PDFU.

2) O local do empreendimento proporcionará a ocupação de um vazão urbano na área de planejamento 04 do município, com empreendimento de um conjunto edilício de três torres residenciais próprios a Zona Mista, proporcionando um adensamento de 520 (quinhentos e vinte) famílias da classe "C"; conforme



esclarece o empreendedor. Levando em consideração a realização do CENSO do IBGE 2010 que constatou em nosso município uma média de 3,11 habitantes por unidade, teremos um acréscimo de 1.612 habitantes na AP 04.

3) A Área de Planejamento 04 é extensa e formada por bairros que apresentam diferenças acentuadas nos aspectos socioeconômicos. A região do empreendimento, no entanto tem em seu entorno ocupações urbanas já consolidadas destinadas à classe média (Jardim Ipês Amarelos e Jardim dos Pinheiros), a população objeto deste empreendimento está destinada a população da Classe "C" que tem predominância nos bairros vizinhos (Parque Nova Carioba e Parque Residencial Jaguari, Jardim Esplanada).

4) No entanto temos a observar que em 2021 a Área de Planejamento 04 apresentava uma estimativa de 36.372 habitantes, levando em consideração a estimativa de 3,11 habitantes por domicílio segundo Censo 2010; esse empreendimento trará um acréscimo estimado em 1.612 (um mil seiscentos e doze) habitantes que deverão se instalar assim que o empreendimento for entregue causando esse adensamento para ser assistido pelas políticas públicas do local.

5) Analisando a população residente no entorno do empreendimento constatamos que a mesma é formada em sua maioria 53,35% de população adulta (25 a 59 anos), 23,8% da população em idade escolar (0 a 18anos), 10,0% de população jovem (19 a 24 anos) e 12,53% de população idosa (60 anos ou mais); confirmando assim a característica da classe média do município.

Esclarecemos que os dados populacionais divergem dos apresentados pelo requerente tendo em vista que o município utiliza os dados do CENSO 2010 e as estimativas populacionais publicadas anualmente pelo IBGE, para estabelecer suas políticas públicas nas áreas de planejamento do município. O requerente teve como base a estimativa de população publicada pela Fundação SEADE do governo do Estado de São Paulo."

Departamento de Água e Esgoto *"O objetivo deste parecer é analisar a documentação protocolada no Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento no sistema de abastecimento de água e esgoto do município. A finalidade de tal empreendimento, embora necessário, em virtude da crescente demanda habitacional residencial, requererá cuidados especiais para com o meio ambiente, mesmo estando inserido no zoneamento urbano, pois, o entorno trata-*



se de área de captação de água bruta do município, atualmente único ponto de captação do sistema de abastecimento de água de Americana. Com a implantação de tal obra ocorrerá um aumento na demanda de infra-estrutura urbana de água e esgoto já consolidadas no local. Portanto, vemos a necessidade de se estabelecer em Termo de Compromisso para com a Autarquia e o empreendedor melhorias no sistema de abastecimento de água e esgoto, pela ocasião da aprovação definitiva do empreendimento, com a construção de reservatórios de água internos para cada bloco, reforço nas redes de abastecimento de água e esgoto no entorno, além de melhorias na Estação Elevatória existente no loteamento Pau Brasil, tais como a aquisição de dois (2) conjuntos moto-bombas, gerador reserva e suas necessárias adaptações, devendo constar explicitamente o prazo de execução para tais obras, visando a proteção do nosso manancial de abastecimento de água, a fim de que não venha impactar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, vindo a prejudicar os munícipes que se utilizam do sistema público, devendo estar em conformidade com a Lei 11.445/2007, e suas respectivas atualizações, principalmente a Lei 14.026/2020.”

Secretaria de Saúde *“No Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) consta informações das unidades de saúde das proximidades, porém não se observa a capacidade de cada uma delas e se já se encontram em seu limite operacional. O projeto prevê a construção de Condomínio Residencial Multifamiliar Vertical, distribuído em 3 (três) torres com um total de 31.505,65 m² de área construída, com projeção de ocupação como residencial de média densidade, prevendo 502 unidades habitacionais, com previsão de 1.508 habitantes.*

A região onde está proposta será implantada é coberta pelas Unidades Básicas de Saúde (ESF) Jaguari, (UBS) Cariobinha e mais afastado a (UBS) São Vito o qual possui um território que abrange a Área de Planejamento 04.

Segundo informações da Secretaria de Planejamento, Unidade de Estatísticas e Análise Socioeconômica da Prefeitura Municipal de Americana que, através do mapa de área de abrangência da Secretaria de Saúde, a ESF Jaguari é referência para 9.943 habitantes, a UBS Cariobinha é referência para 11.059 habitantes e a UBS São Vito é referência para 15.731 habitantes tendo Área de Planejamento uma estimativa de 36.373 habitantes.



Ao analisar o impacto do empreendimento frente a legislação federal que apresenta norteadores em relação a Atenção Básica de Saúde, a mesma indica uma Unidade Básica de Saúde para uma população de 12.000 habitantes.

Da mesma forma observamos nestas legislações norteadoras a necessidade de uma equipe de Estratégia de Saúde da Família para cada 4.000 habitantes ou um Médico Clínico, um Médico Pediatra e um Médico Ginecologista.

Atualmente a ESF Jaguarari e UBS Cariobinha não tem a capacidade para atender a população ou absorver o montante proposto nesse projeto, principalmente considerando a vulnerabilidade desta população que pode ter como principal alternativa à saúde as unidades públicas do município.

Desta forma a região se encontra em sua capacidade operacional de saúde, na atenção básica, em seu limite, tendo a necessidade de ampliação das equipes de saúde básica para atender esta nova demanda sem prejuízo à população, porém a unidade foi recentemente inaugurada não necessitando outra intervenção no momento.

O município também possui um Pronto no bairro Zanaga e um Pronto Socorro junto ao Hospital Municipal para atender casos de urgência e emergência de todo o município.

Diante do exposto, considerando que a necessidade de Ampliação da ESF Jaguarari para absorver esta nova população, considerando que a Unidade de Saúde se encontra acima de sua capacidade operacional, e considerando que existe a necessidade de serviços de reforma e ampliação da Unidade, solicita-se o valor R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para garantir a oferta de estrutura para esta nova demanda conforme planta anexa.”

Secretaria de Educação *“No que tange à Secretaria de Educação, ao analisar a implantação do Loteamento Residencial Multifamiliar, localizado na Rua José Ardito na Vila Cordenonsi, é possível estimar alguns impactos no atendimento da população em idade escolar nesta região.*

O empreendimento está inserido na área de Planejamento 4. Trata-se de uma região extensa e constituída por bairros que apresentam diferenças socioeconômicas. Embora seja uma área urbana consolidada, observamos crescimento na demanda para o atendimento na Educação Infantil, principalmente de crianças de 0 a 3 anos de idade.



Para atenuar os impactos da demanda por escolas no entorno, solicitamos, como medida mitigatória, a construção de cozinha com refeitório adaptados para o atendimento de bebês na Casa da Criança Jaguari (Rua Lúcio Alves, 150 – Residencial Jaguari), conforme projeto arquitetônico anexo, com valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

- Unidade de Obras Públicas – *“1. Quanto ao Escoamento de Aguas Pluviais, foi abordado superficialmente no item 4.2.2 e no Item 7.5, informar que o sistema de captação e retenção pluvial atenderá integralmente a Lei Municipal 6.492/2020, art. 176, 177 e 178 e a Lei Estadual 12.526/2007 e que será aprovado projeto de rede de drenagem, captação e reservação das águas pluviais conforme Decreto Municipal 6.323/2004.*

2. No item 7.5, informar a adesão do empreendimento, tanto na fase de realização das obras quanto na fase de ocupação e pleno funcionamento, ao programa de reciclagem e geração de renda do município, destinando os materiais recicláveis as entidades participantes do programa.

3. A Análise do presente EIV indica que o empreendimento é classificado como de alto impacto, em conformidade com a Lei 6.591/2020, art62, item III e art. 63, item II, alínea b, exigindo a necessidade de medidas mitigatórias a serem realizadas pelo empreendimento, devendo estas serem definidas no processo de aprovação do empreendimento mediante assinatura de Termo de Compromisso. Tendo em vista o empreendimento a ser implantado no local, em reunião realizada para finalização do EIV, entendemos que seja necessário melhorias na mobilidade urbana, passeio público e vias públicas que estão na região do empreendimento.

Fixamos o valor de R\$800.000,00 para implantação de guias, sarjetas e manutenção no pavimento da Avenida João Nicolau Abdala e imediações (Demolição e/ou recapeamento) em locais que serão apresentado pela SOSU com especificação técnica.”

- Unidade de Transportes e Sistema Viário - *“Termo de Compromisso referente ao Polo Gerador de Tráfego (PGT), para construção de Condomínio Residencial Vertical - Processo 27.652/2016.*



Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado Construtora e Incorporadora ADN S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida São Carlos, nº 1885, Centro, em São Carlos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.189.784/0001-52, doravante denominada Compromissária, neste ato representada por seu procurador Dr. Pedro Vinha Junior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nº 318.114, portador do CPF nº 351.021.788-81, com endereço comercial supra, e de outro lado, Prefeitura Municipal de Americana, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade e comarca de Americana/SP à Avenida Brasil, nº 85, Centro, CEP 13.465-901, telefone (19) 3475-9000, inscrita no CNPJ sob o número 45.781.176/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Francisco Antonio Sardelli, empresário, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 871.309.208-15, doravante denominado Município, e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representada pelo Sr. Adriano Alvarenga Camargo Neves, engenheiro civil, casado, Secretário Municipal, portador do CPF nº 267.721.608-60, doravante denominada Obras, têm entre si como justo e acertado o quanto segue:

Cláusula Primeira – O empreendimento consiste na construção de condomínio residencial vertical, composto de 03 torres, sendo 02 com pavimento térreo mais 16 (dezesseis) pavimentos tipo e 01 com pavimento térreo mais 17 (dezessete) pavimentos-tipo, um subsolo destinado a estacionamento, salão de festas e áreas de convívio social, no imóvel cadastrado sob nº 15.0211.0386.0000, totalizando 520 apartamentos.

Cláusula Segunda – Na melhor forma de direito, a Compromissária se compromete a executar medidas de ordem mitigatória e/ou compensatórias a serem definidas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Unidade de Transportes e Sistema Viário, tendo o valor de referência o definido pelo artigo 168 da Lei 6.492/2020, em função da solicitação feita através do P.D. 78.534/2022:

- ✓ *Área aproveitável: 29.879,51 m²;*
- ✓ *Valor da UFESP nesta data: R\$ 31,97;*
- ✓ *Valor total: 0,70 UFESP/m²: R\$ 668.673,55.*

Portanto no valor de R\$ 668.673,55 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), sem ônus para o



município, atualizável para o valor de UFESP vigente à época do efetivo cumprimento.

Clausula Terceira - As obras e serviços previstos na cláusula segunda deverão ser orçados com base nos projetos executivos e com preços de tabelas oficiais (SINAPI/CPOS/SIURB/SICRO/DER).

Cláusula Quarta – A Compromissária poderá optar por depositar os valores no Fundo Municipal de Trânsito.

Cláusula Quinta – As benfeitorias / materiais / equipamentos passarão a fazer parte integrante do patrimônio público do MUNICÍPIO.

Cláusula Sexta – A Compromissária deverá atender as exigências até a data de liberação do Habite-se.

Cláusula Sétima – A Compromissária fica responsável em assegurar a qualidade dos materiais e/ou serviços de acordo com as Normas Técnicas vigentes.

Cláusula Oitava – Obras expedirá a Certidão de Comprovação do Cumprimento do Compromisso Firmado.

Cláusula Nona – O presente Termo de Compromisso é feito de forma irretratável e irrevogável.

Cláusula Décima – As partes elegem o foro da Comarca de Americana para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente termo. E por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em meio digital, para os devidos fins e efeitos de direito.

Parecer Técnico Conclusivo

Analisando o EIV referente ao empreendimento em tela, de acordo com os pareceres retro exarados, considerando como instrumento de regramento urbanístico, com fins de conciliar os interesses relativos a defesa do Meio Ambiente urbano e os interesses relativos ao desenvolvimento, baseando-se no princípio de que a qualidade de vida deverá ser preservada, bem como o equilíbrio da região diretamente afetada, esta Secretaria de Meio Ambiente tem as seguintes considerações a fazer:

A) A empresa Construtora e Incorporadora ADN LTDA, conforme artigo 227 da lei 6.492 de 2020, deverá atender na integra, as solicitações da Secretarias



Saúde, DAE, Educação, SOSU (Trânsito) e Meio Ambiente, e deverá apresentar no prazo de 30 dias, projetos e cronogramas para as medidas mitigadoras propostas do empreendimento em tela, referente aos itens:

1. Umectação do solo e das vias de acesso;
2. Armazenamento de solo orgânico mineral e saprolito em local adequado;
3. Compensação na área interna do empreendimento dos volumes do solo para corte e aterro;
4. Lavagem dos veículos antes da circulação em vias externas;
5. Regulagem periódica dos motores e manutenção/conservação de máquinas e equipamentos e veículos;
6. Implantação de sistema de drenagem provisório;
7. Revegetação das áreas com solo exposto;
8. Priorizar a utilização do conceito de eco paisagismo;
9. Implantação provisória de dispositivos de coleta, tratamento e disposição final de esgoto;
10. Treinamento de mão de obra;
11. Manutenção preventiva dos equipamentos de uso coletivo;
12. Implantação do programa de gestão de resíduos sólidos;
13. Controle e monitoramento ambiental durante a implantação;
14. Monitoramento das emissões de poeira fugitiva;
15. Controle ambiental dos canteiros de obra de terceiros, através de regulamentos internos de construção nos lotes;
16. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil.

B) A partir da expedição da Certidão de Aceitação do EIV nº 07/2022, deverá no prazo de 30 dias, firmar Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando apresentação de cronograma de exercício e garantias de execução referente aos itens:

1- Secretaria de Saúde

Ampliação da ESF Jaguari e serviços de reforma e ampliação da Unidade, solicita-se o valor R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

2- Departamento de Água e Esgoto

Construção de reservatórios de água internos para cada bloco, reforço nas redes de abastecimento de água e esgoto no entorno, além de melhorias na Estação Elevatória existente no loteamento Pau Brasil, tais como a aquisição de dois (2) conjuntos moto- bombas, gerador reserva e suas necessárias adaptações.



3- Secretaria de Educação

Construção de cozinha com refeitório adaptados para o atendimento de bebês na Casa da Criança Jaguari (Rua Lúcio Alves, 150 – Residencial Jaguari), conforme projeto arquitetônico anexo, com valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Obras: solicita-se o valor de R\$800.000,00 para implantação de guias, sarjetas e manutenção no pavimento da Avenida João Nicolau Abdala e imediações (Demolição e/ou recapeamento) em locais que serão apresentado pela SOSU com especificação técnica.

Trânsito: Termo de Compromisso Referente ao Polo Gerador de Tráfego (PGT), para Construção de Condomínio Residencial Vertical - Cláusula Segunda – Na melhor forma de direito, a Compromissária se compromete a executar medidas de ordem mitigatória e/ou compensatórias a serem definidas

pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Unidade de Transportes e Sistema Viário, tendo o valor de referência o definido pelo artigo 168 da Lei 6.492/2020, em função da solicitação feita através do P.D. 78.534/2022:

- ✓ Área aproveitável: 29.879,51 m²;
- ✓ Valor da UFESP nesta data: R\$ 31,97;
- ✓ Valor total: 0,70 UFESP/m²: R\$ 668.673,55.

Portanto no valor de R\$ 668.673,55 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), sem ônus para o município, atualizável para o valor de UFESP vigente à época do efetivo cumprimento.

5- Secretaria de Meio Ambiente

Referente a implantação de loteamento residencial, pela modificação da paisagem urbana *in situ* e alteração dos aspectos ambientais, como medidas compensatórias, deverá depositar o valor de dez centésimos de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por metro quadrado do condomínio, que será revertido para a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente.

Na área Institucional J, cadastro 15.0208.0200.0000, deverá desenvolver e implantar projeto constando os referidos itens:



- Monumento arquitetônico vertical (arquitetura sustentável) no centro da gleba, num raio de 10 metros, em alusão a fundação da Vila Carioba;
- Calçamento com piso intertravado, com largura mínima de 4 metros em todo perímetro;
- Plantio de Palmeiras Imperiais, h=6 metros, espaçamento de 8 metros entre elas, acompanhando o calçamento;
- Iluminação de Led com Postes ornamentais teleconicos phoenix, acompanhando calçamento, com espaçamento de 6 metros entre postes, devendo ser aprovado pela SOSU;
- Academia ao ar livre com os equipamentos: (Prancha lateral - Simulador de surf, Simulador cavalgada, Jogo de barras, Simulador de escada, Exercitador de pernas com prancha lateral, Simulador percurso – Caminhada, Barra alta giratória – Alongador, Abdominal paralela, Bicicleta de cadeira tripla);
- Implantação de paisagismo e arborização em toda área.

OBS: todo o projeto deverá atender a NBR referente a PNE, deverá ser aprovado pela SMA/SEPLAN.

Obs: No tocante aos serviços de terraplanagem/movimentação de terra na gleba, e/ou supressão de vegetação Arbórea, deverá preceder de autorização junto a Secretaria Municipal de meio Ambiente e/ou CETESB.

De acordo com artigo 8º parágrafo primeiro, será lavrada a certidão de conclusão após o fiel atendimento das condições expostas por parte do empreendedor.

Americana, 12 de setembro de 2022.

Americana, 19 de setembro de 2022

CICERO APARECIDO MOURA DE JESUS
Diretor UFLAP - CREA: 5060150194

FABIO RENATO DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

SETOR DE MULTAS

Fica o interessado cientificado do julgamento proferido CETRAN - Conselho Estadual de trânsito - 2º instância

IMPROCEDENTE:

Protocolos:

42.903/2020
200855/2021
200076/2022
200213/2022
200271/2022
200279/2022

Maiores informações, entrar em contato com esta Secretaria, no Setor de Multas na Av. Bandeirantes,600 - bairro Lot. Industrial.

Americana, 16 de setembro de 2022

PEDRO DO NASCIMENTO JÚNIOR

SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Considerando que o AR retornou sem êxito na entrega ao interessado Sr. Mário José Nunes Pedrosa, por não permitir a entrada dos agentes de saúde no imóvel à Rua Suécia, 64, Sta. Maria para realizar vistoria, conforme

Artigos 1º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 3985/2004 e Lei Municipal nº 4482/2007, fica notificado sobre o **Comunicado UVISA nº 041/2022**.

Fiscalização PMCD: AIPM 0542/UVISA de 28/06/2022, por não permitir a entrada dos agentes de saúde no imóvel à Rua Suécia, 64, Sta. Maria para realizar vistoria, orientação e informação sobre a proliferação e controle do mosquito Aedes Aegypti (Notificação nº 16909 de 31/03/2022)

Endereço da Infração: Rua Suécia, 64, VI. Sta. Maria - Americana/SP

Prazo para interposição de recurso ou recolhimento da multa: 30 dias

Americana, 19 de setembro de 2022

ANTONIO DONIZETI BORGES
Diretor- Vigilância em Saúde

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

EXTRATO DE AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.074/2021

A Guarda Municipal de Americana torna público aos interessados a **AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS** através do:

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3074/2021,
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021

VIGÊNCIA: 25/5/2021 a 24/5/2022,

OBJETO: "Registro de Preços para Fornecimento de coletes balísticos Nível III-A compacto, flexível composto por no mínimo 10 (dez) camadas de aramida multiaxial para a Guarda Municipal de Americana"

EMPRESA: BLINTEC TECNOLOGIA INDÚSTRIA COMERCIO DE BLINDAGEM EIRELI ME, CNPJ: 86.928.348/0001-69

ADQUIRIDOS em 2021: 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO) COLETES BALÍSTICOS MODELO SENASP NÍVEL IIIA XP, conforme nota fiscal nº 3965 de 24/06/2021 no valor unitário de R\$1.800,00, Valor total de R\$ 331.200,00, totalizando: 17 COLETES PREF.FEMININO - PATRIMONIADOS SOB Nº 4092 A 4107 e; 167 COLETES MASCULINO - PATRIMONIADOS SOB Nº 4108 a 4275.

ADQUIRIDOS em 2022: 31 (TRINTA E UM) COLETES BALÍSTICOS MODELO SENASP NÍVEL IIIA XP, conforme Nota Fiscal nº 4372 de 18/04/2022, Valor unitário R\$ 1.800,00, Valor total R\$ 55.800,00 - PATRIMONIADOS SOB Nº 4375 a 4405

Americana, 16 de setembro de 2022

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

**PORTARIA Nº 275, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

"Que Prorroga a Portaria nº 208, de 20 de julho de 2022."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO/1DOC nº 7.453/2022**

RESOLVE:

I- Prorrogar o prazo da Portaria nº 208 de 20 de julho de 2022, por mais **60 (SESSENTA)** dias, conforme SOLICITAÇÃO da **COMISSÃO PRO-CESSANTE**

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Americana, 16 de setembro de 2022

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

PORTARIA Nº 276, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

"Que Prorroga a Portaria nº 210, de 20 de julho de 2022."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO/1DOC nº 7.492/2022**

RESOLVE:

I- Prorrogar o prazo da Portaria nº 210 de 20 de julho de 2022, por mais **60 (SESSENTA)** dias, conforme SOLICITAÇÃO da **COMISSÃO PRO-CESSANTE**

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Americana, 19 de setembro de 2022

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

PORTARIA Nº 277, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

"Que Prorroga a Portaria nº 204, de 15 de julho de 2022."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO/1DOC nº 7.452/2022**

RESOLVE:

I- Prorrogar o prazo da Portaria nº 204 de 15 de julho de 2022, por mais **60 (SESSENTA)** dias, conforme SOLICITAÇÃO da **COMISSÃO PRO-CESSANTE**

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Americana, 19 de setembro de 2022

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022 que entre si celebram o Município de Americana - SP, por intermédio da Guarda Municipal de Americana - SP e o Município de Valinhos - SP por meio da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania Guarda Civil Municipal de Valinhos para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE AMERICANA - SP, por intermédio da Autarquia GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.969.952/0001-19, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 2.100, Bairro Colina, Cidade Americana - SP, CEP 13.478-700, neste ato representado pelo Diretor Comandante Senhor Marco Aurélio da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 25.508.369-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.576.108-42, e o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301 - Centro - Valinhos - SP, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALINHOS representada neste ato pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, APARECIDO IGNÁCIO, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.605.012-3 - expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.592.958-40, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as seguintes disposições: do Estatuto da Guardas Municipais - Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, artigo 12, §1º; Lei Municipal nº 6.496, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Academia da Guarda Municipal de Americana; além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto proporcionar o Curso de Formação no Centro de Operações Integradas - Sistema Sentry, de 04 (qua-



tro) Guardas Civis Municipais do Município de Valinhos, habilitando-os tecnicamente para o exercício profissional da função e contribuir com a manutenção do conhecimento teórico e prático de atividades a bem do cargo e função pública, através da Academia da Guarda Municipal de Americana, conforme legislação vigente, em especial o Estatuto Geral das Guardas Municipais, subsidiando suas ações para um melhor desempenho de suas funções diante das demandas de trabalho, buscando a conjugação de esforços para o melhoramento da Segurança Pública da macrorregião onde se localizam os partícipes dessa avença, criando um equilíbrio ideal com a sociedade. Acreditando que um dos aspectos importantes para a construção de uma Guarda Civil Municipal cidadã, é o investimento na qualidade de formação e capacitação dos seus servidores, sendo este um processo permanente e interdisciplinar de reflexão sobre o papel das Guardas Municipais na sociedade e suas comunidades, calcada sobre os pilares da ética e dos valores morais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e executar as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. O órgão gestor deste Acordo será a Guarda Municipal de Americana, através da Academia da Guarda municipal de Americana.

2.3. O Plano de Trabalho e seus anexos, correspondentes à Grade Curricular e aos materiais necessários passam a fazer parte integrante e indissociável deste contrato de convênio.

2.4. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.5. Os Guardas Municipais instruendos estarão sujeitos as normas e regulamentos internos relacionados à Academia da Guarda Municipal de Americana.

2.6. A formação dos instruendos compreenderá nas seguintes disciplinas mínimas:

I. Atendimento e Despacho;

II. Gerenciamento das guarnições e viaturas;

III. Monitoramento de veículos;

IV. Ferramentas de análise e inteligência;

V. Georreferenciamento;

VI. Processamento de imagens;

VII. Identificação veículos clonados;

VIII. Relatórios e estatísticas;

IX. Alarme Patrimonial;

X. Câmera Cidadã;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - Compete à GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA:

3.1.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

3.1.2. Informar à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALINHOS quanto às normas de procedimentos internos e normas disciplinares as quais os instruen-

dos estarão sujeitos durante o período em que estiverem em curso na Academia; o curso estará calcado em aulas teóricas e práticas, com o aprendizado para que seja aplicado na função de Guarda Civil Municipal vislumbrando o labor diário em seu município.

3.1.3. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Americana, informar à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALINHOS, através de relatório de conclusão do curso, a frequência, bem como eventuais ocorrências extraordinárias;

3.1.4. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Americana, ministrar o Curso de Formação conforme o Acordo firmado, e aplicar na íntegra as instruções, conforme o Plano de Curso, responsabilizar-se pela elaboração do material didático utilizado pelos instruendos em todo o período do Curso, aplicação de aulas expositivas com slide, vídeo aula, dinâmicas além de todas as aplicações práticas de todas as atividades com prova de conhecimento teórico e prático.

3.1.5. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Americana, publicar no Diário Oficial do Município todas as especificações concernentes às disciplinas que serão ministradas, a carga horária total, bem como os critérios da formação. Compete ainda, a emissão do certificado de conclusão do curso.

3.2. - Compete à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALINHOS

3.2.1. Cientificar os instruendos participantes do Curso do Plano do Curso, do Regimento Interno e demais orientações e publicações emanadas da Academia da Guarda Municipal de Americana que forem referentes ao corpo discente;

3.2.3. Selecionar e indicar os Guardas que participarão do Curso de Formação, nos dias e horários previamente definidos, enviando a relação dos nomes através da ficha funcional em formato PDF, contendo todos os dados funcionais do instruendo, até o dia imediatamente anterior ao início do Curso;

3.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos instruendos até as dependências da Academia da Guarda Municipal de Americana e, bem como sua alimentação.

3.2.5. Responsabilizar-se por todo o material pessoal de cada instruendo formando, tais como: vestuários, calçados entre outros que forem necessários no decorrer do curso de formação, assim como os materiais listados nos anexos do plano de trabalho.

3.3. É obrigação de cada um dos Partícipes a observância do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CURSO

4.1. Os instruendos, durante todo o período do Curso, ficarão sujeitos às normas e disciplinas, incluindo desligamento do curso, adotadas pela Academia da Guarda Municipal de Americana, constantes no seu Regimento Interno Lei Municipal da Academia.

4.2. As transgressões de ordem disciplinar, depois de apuradas de acordo com o Regimento Interno, podem ocasionar a exclusão do instruendo e serão comunicadas à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALINHOS;



4.3. Para a expedição do certificado de conclusão do Curso de Formação, a ser realizada em até 30 (trinta) dias; o aluno instruendo deverá cumprir com todos os requisitos contidos no Plano de Trabalho do Curso.

CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Não haverá vínculo empregatício entre o corpo discentes e a **GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA**, portanto, em caso de acidentes de trabalho durante o desenvolvimento das atividades, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALINHOS se responsabilizará pelos procedimentos cabíveis e também se responsabilizará pelo encaminhamento de atestado médico à Academia da Guarda Municipal de Americana, no caso do aluno que por algum motivo esteja impossibilitado de realizar qualquer atividade do Curso.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS

6.1. Não haverá desprendimentos de recursos financeiros no que se refere à pecúnia para a Guarda Municipal de Americana.

6.2. A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALINHOS deverá fornecer os materiais constantes nos ANEXOS desse PLANO DE TRABALHO, antes do início do curso.

6.3. Fica a cargo da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALINHOS o fornecimento de alimentação aos alunos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Acordo poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo especialmente quando forem constatadas as seguintes situações:

7.1.2. O descumprimento da cláusula sexta deste Acordo ou qualquer cláusula de responsabilidade da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALINHOS;

7.1.3. Quando o Curso de Formação não estiver sendo cumprido nos moldes definidos por este Acordo e pela Guarda Municipal de Americana e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENASP/MJSP;

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

8.1. As partes deverão, no ato de assinatura do Acordo, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo terá vigência nos dias 20 e 22 de setembro de 2022, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Ajustaram as partes que os documentos para prestação de contas serão os seguintes:

10.1.1. Declaração de frequência/presença dos instruídos do curso;

10.1.2. Relatório de Conclusão do Curso;

10.1.3. Cópia das publicações em Diário Oficial;

10.1.4. Certificados de Conclusão do Curso;

10.1.5. Relação de materiais fornecidos e devidamente custeados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

11.1. A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos termos conveniados, sujeitará ao ressarcimento dos valores ao município prejudicado, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os conveniados elegem o foro da Comarca de Americana - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente acordo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, 19 de setembro de 2022

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

APARECIDO IGNÁCIO
Comandante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania Guarda Civil Municipal de Valinhos - SP

TESTEMUNHA 01:
Jéssica Belatine Figueiredo; Identidade: 44.339.951-7; CPF: 318.435.138-62

TESTEMUNHA 02:
Roberval Atamanczuk Lopes; Identidade: 29.688.700-6; CPF: 257.604.858-73

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE AMERICANA

ERRATA

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME TORNA PÚBLICO QUE NO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 13/09/2022 - ONDE LÊ-SE: "(...)PREGÃO ELETRÔNICO 30/2022 (PROC. ADM. Nº 001.114/2022)(...) O CORRETO É "(...)PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 (PROC. ADM. 001.114/2022(...))

AMERICANA, 19 DE SETEMBRO DE 2022

SR. FABIO BERETTA ROSSI
Presidente da FUSAME